



**ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904  
Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

Ofício nº E:2481/2021/SEFAZ

A Sua Excelência o Senhor

**Marcelo Victor Correia dos Santos**

Presidente

Assembleia Legislativa Estadual

Nesta

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 547/2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº E:01500.0000040070/2021.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimenta-lo, cordialmente, em atenção ao ofício acima referenciado, vimos por intermédio do presente encaminhar as informações requisitadas, fornecidas pela Gerência de Fiscalização Especial desta Secretaria, através do Despacho SEFAZ GEFE (10184941), conforme anexo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renata dos Santos, Secretária Especial** em 19/01/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10189221** e o código CRC **D6D7AC87**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**Gerência de Fiscalização Especial**

Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904  
Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:01500.0000040070/2021
<b>INTERESSADO</b>	Gabinete do Deputado Estadual Davi Davino Filho
<b>ASSUNTO</b>	Demanda Externa: Orgãos Governamentais Esta

Trata-se de requerimento de autoria do Deputado DAVI DAVINO FILHO no qual solicita informação através de planilha demonstrativa do percentual de incidência do ICMS sobre medicamentos e insumos médico/hospitalar.

As operações com medicamentos são reguladas pelos seguintes Decretos:

1. DECRETO 36.538/1995 que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário;
2. DECRETO 72.101/2020 que dispõe sobre tratamento diferenciado aos contribuintes atacadistas de medicamentos, drogas e produtos correlatos;
3. DECRETO 67.039/19 que dispõe sobre tratamento diferenciado aos contribuintes atacadistas ou distribuidores de drogas e medicamentos, e de material médico-hospitalar.

Decreto 36.538/1995

Importa observar que nas operações internas a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista no art. 3º do Decreto 36.538/95, é aquela prevista na Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996 (no caso, 17%, conforme art. 17, I, "b" da referida Lei), observado o adicional do ICMS relativo ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP de que trata a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, correspondente a 1%, ressaltando-se que o FECOEP não se aplica aos medicamentos de uso humano (art. 2º-A, §3º, II, b).

Inicialmente o art. 3º do Decreto 36.538/95 estabelece como base de cálculo o preço máximo de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante (PMC), caso de medicamentos, sendo concedida redução de base de cálculo em 10% (§6º do art. 3º do Decreto 36.538/95). Para obtenção do valor do ICMS-ST aplica-se sobre a base de cálculo reduzida a alíquota interna (17%), deduzindo-se o ICMS normal destacado no documento fiscal de aquisição das mercadorias.

Ex. Compra de 100 ex de medicamento no valor unitário de R\$ 65,00 em Estado da Região Centro-oeste (alíquota interestadual 12%), com preço máximo de venda ao consumidor (PMC) por unidade no valor de R\$ 94,25.

QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ INTEREST.	ICMS DESTACADO	PMC	BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO REDUZIDA	ALÍQ INTERNA	ICMS-ST	ICMS-ST A RECOLHER
100	65,00	6.500,00	12%	780,00	94,25	9.425,00	8.482,50	17%	1.442,02	662,02

Já o §1º do artigo 3º acima referido estabelece que nos casos em que não há preço máximo de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante, a base de cálculo é obtida tomando-se por base o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o valor do IPI, frete e/ou carreto e demais despesas cobradas ou debitadas ao destinatário, adicionada, ainda da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante de um dos percentuais indicados na tabela a seguir:

1. Para os produtos da lista negativa:

ESTADOS DE ORIGEM	ALÍQUOTA INTERNA 17% (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 15,30%)	ALÍQUOTA INTERNA 18% (17% + 1% DE FECOEP) (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 16,20%)
Operação interna	33,05% (MVA original)	33,05% (MVA original)
Alíquota interestadual 4%	50,80% (MVA ajustada)	52,42% (MVA ajustada)
Alíquota interestadual 7%	46,09% (MVA ajustada)	47,66% (MVA ajustada)
Alíquota interestadual 12%	38,23% (MVA ajustada)	39,72% (MVA ajustada)

2. Para os produtos da lista positiva:

ESTADOS DE ORIGEM	ALÍQUOTA INTERNA 17% (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 15,30%)	ALÍQUOTA INTERNA 18% (17% + 1% DE FECOEP) (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 16,20%)
Operação interna	38,24% (MVA original)	38,24% (MVA original)
Alíquota interestadual 4%	56,68% (MVA ajustada)	58,37% (MVA ajustada)
Alíquota interestadual 7%	51,79% (MVA ajustada)	53,42% (MVA ajustada)
Alíquota interestadual 12%	43,63% (MVA ajustada)	45,17% (MVA ajustada)

3. Para os produtos da Lista Neutra:

ESTADOS DE ORIGEM	ALÍQUOTA INTERNA 17% (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 15,30%)	ALÍQUOTA INTERNA 18% (17% + 1% DE FECOEP) (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA DE 16,20%)
Operação interna	41,34% (MVA original)	41,34% (MVA original)
Alíquota interestadual 4%	60,20% (MVA ajustada)	61,92% (MVA ajustada)
Alíquota interestadual 7%	55,19% (MVA ajustada)	56,86% (MVA ajustada)
Alíquota interestadual 12%	46,85% (MVA ajustada)	48,42% (MVA ajustada)

Nesse caso, após adicionar a MVA, a base de cálculo é reduzida em 10% (§6º do art. 3º do Decreto 36.538/95). O ICMS-ST será obtido, aplicando-se a alíquota interna sobre a base de cálculo reduzida, deduzindo-se o ICMS destacado na NFe de aquisição da mercadoria.

A título de exemplo, segue demonstrativo de operações de aquisição de medicamento sem o PMC, adquiridos com alíquotas interestaduais de 7% (Sul/Sudeste) e 12% (Norte, Nordeste e Centro-oeste):

OPERAÇÕES ALAGOAS (NA FORMA DO DECRETO 36.538/95 S/ REGIME ESPECIAL)				
OPERAÇÕES INTERNAS				
OPERAÇÕES POR ALAGOAS	"LISTA NEGATIVA"		"LISTA POSITIVA"	
	Aliq.	Valor	Aliq.	Valor
OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO NAS REGIÕES SUL/SUDESTE (alíquota na UF de origem 17% e alíquota interestadual de 7%)				
Preço do Fabricante		100		100
Desconto do repasse	10,75%	89,25	10,75%	89,25
Crédito de ICMS	7,00%	6,25	7,00%	6,25
Crédito reduzido de ICMS - Conv. 34/06	9,34%	5,66	0,00%	6,25
Agregado de Venda	46,09%	130,39	51,79%	135,47
Redutor de base de cálculo	10,00%	117,35	10,00%	121,93
Débito de ICMS	17,00%	19,95	17,00%	20,73
<b>ICMS-ST</b>		<b>14,28</b>		<b>14,48</b>
OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO NAS REGIÕES NORTE/NORDESTE E CENTRO-OESTE (alíquota na UF de origem 17% e alíquota interestadual de 12%)				
Preço do Fabricante		100		100
Desconto de repasse	5,68%	94,32	5,68%	94,32

Crédito de ICMS	12,00%	11,32	12%	11,32
Crédito reduzido de ICMS - Conv. 34/06	9,90%	10,20	0,00%	11,32
Agregado de Venda	38,23%	130,38	43,63%	135,47
Redutor de base de cálculo	10,00%	117,34	10,00%	121,92
Débito de ICMS	17,00%	19,95	17,00%	20,73
<b>ICMS-ST</b>		<b>9,75</b>		<b>9,41</b>

#### **DECRETO 72.101/2020**

O ICMS relativo às operações do contribuinte atacadista beneficiário do tratamento tributário diferenciado é calculado pela entrada da mercadoria (art. 5º do Decreto 72.101/20) e o ICMS relativo às operações subsequentes é cobrado na saída por substituição tributária (art. 7º do Decreto 72.101/20), mediante aplicação dos percentuais abaixo:

DECRETO 72.101/2020					
OPERAÇÃO	ALÍQUOTA	ENTRADAS (op. Próprias)		SAÍDAS INTERNAS	
		ÚNICO FORNECEDOR	DEMAIS CASOS	NÃO CONTRIBUINTE*	CONTRIBUINTE (st)
INTERESTADUAL	12%	9%	6%		
INTERESTADUAL	7%	9%	9%		
INTERESTADUAL	4%	13,5%	12%	4%	4%
INTerna	-	6%	6%		
EXTERIOR	-	14%	14%		

\*exceto hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres e órgãos públicos

Exemplo:

Contribuinte credenciado que possui vários fornecedores, adquire medicamento em São Paulo, (alíquota interestadual 7%) no valor de R\$ 1000,00:

$$ICMS = 1000 * 9\% = R\$ 90,00$$

Ao efetuar a saída dentro de Estado de Alagoas para contribuinte ou não contribuinte (exceto hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres e órgãos públicos, caso em que o ICMS não é devido) no valor de R\$ 1200,00, fará a retenção do ICMS no valor de R\$ 48,00:

$$ICMS-ST = 1200 * 4\% = R\$ 48,00$$

$$ICMS TOTAL A DEVIDO = 90,00 + 48,00 = R\$ 138,00$$

Caso o contribuinte realize exclusivamente operações interestaduais o ICMS é calculado pela entrada (art. 6º do Decreto 72.101/20) mediante a aplicação do percentual abaixo:

ATACADISTA QUE REALIZA EXCLUSIVAMENTE					
OPERAÇÃO INTERESTADUAL (op. Própria) (incide sobre a entrada)					
		1,15%			

Exemplo:

Contribuinte credenciado que, adquire medicamento no valor de R\$ 1000,00:

$$ICMS = R\$ 1.000,00 * 1,15\% = R\$ 11,50$$

**Obs. 1** A base de cálculo na entrada de medicamento genérico ou similar não pode ser inferior a 20% do preço fabricante.

Para os demais medicamentos não poderá ser inferior ao preço fabricante;

**Obs. 2** A base de cálculo na saída não poderá ser inferior ao valor da operação de entrada adicionado do percentual de 20%, observando-se ainda o disposto na obs. 1.

#### **DECRETO 67.039/2019**

Ao estabelecimento credenciado nos termos do capítulo IV do Decreto 67.039/2019, em substituição ao regime normal de tributação fica concedido crédito fiscal presumido do ICMS, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o valor da base de cálculo do ICMS destacado nos documentos fiscais de saída de medicamentos e de produtos médico hospitalares

indicados na Instrução Normativa SEF 34/19 e com imposto debitado no livro de Registro de Saídas (art. 8º, I e II do Decreto 67.039/19):

I – nas saídas para pessoas jurídicas de direito público e para a rede hospitalar, clínicas e laboratórios:

- a) internas, 11% (onze por cento); e
- b) interestaduais, 6% (seis por cento).

II – nas saídas para pessoas jurídicas distintas das indicadas no inciso I do caput deste artigo:

- a) internas, 7% (sete por cento); e
- b) interestaduais, 2% (dois por cento).

Exemplo:

Contribuinte vende produto médico hospitalar para Hospital situado em Alagoas no valor de R\$ 1.000,00:

$$\text{ICMS} = 1000,00 * 17\% = \text{R\$ } 170,00$$

$$\text{FECOEP} = 1000,00 * 1\% = \text{R\$ } 10,00$$

$$\text{Crédito presumido} = 1000,00 * 11\% = \text{R\$ } 110,00$$

$$\text{ICMS devido} = 170,00 - 110,00 = \text{R\$ } 60,00$$

$$\text{FECOEP devido} = \text{R\$ } 10,00$$

OPERAÇÃO	ALÍ- QUO- TA	ICMS SOBRE SAÍDAS					
		PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REDE HOSPITALAR, CLÍNICAS E LABORATÓRIOS			DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS		
		CRÉDITO PRESUMIDO	ICMS DEVIDO	FECOEP DEVIDO	CRÉDITO PRESUMIDO	ICMS DEVIDO	FECOEP DEVIDO
INTERNA	17%	11%	6%	-	7%	10%	-
	18%	11%	6%	1%	7%	10%	1%
INTERESTADUAL	4%	6%	-	-	2%	2%	-
	7%	6%	1%	-	2%	5%	-
	12%	6%	6%	-	2%	10%	-



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jacauna De A. Junior, Auditor Fiscal** em 09/12/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Severina Rodrigues De Sousa Apolinario, Auditora Fiscal** em 09/12/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10184941** e o código CRC **088C258B**.